



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 77/XII/1.ª

ASSUNTO: Contra o aumento do preço dos transportes.

Entrada na AR: 20 de dezembro de 2011

Nº de assinaturas: 3862

1º Peticionário: Movimento de utentes dos serviços públicos

Introdução

A presente petição em nome coletivo é promovida pelos utentes dos Transportes do Distrito de Lisboa, designadamente o Movimento de Utentes dos Serviços Públicos e as Comissões de Utentes da Linha de Sintra, da Linha da Azambuja, da Linha de Cascais, da Cidade de Lisboa e de Odivelas, tendo dado entrada na Assembleia da República a 20 de dezembro de 2011 e baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República, nessa mesma data.

I. A petição

1. Os subscritores da presente petição consideram que os aumentos do preço dos diversos títulos de transporte, a partir de 1 de Agosto de 2011, os quais em alguns casos chegam a atingir 25%, são incomportáveis para os utentes, quando aliados aos aumentos de outros serviços públicos essenciais, sendo os mais elevados a nível europeu em termos relativos.

2. Os autores da petição consideram também que os aumentos do preço dos títulos de transporte poderão ter como consequência a promoção do transporte individual, com efeitos económicos e ambientais negativos.

2. Pelas razões apresentadas, os peticionários solicitam à Assembleia da República que promova uma sessão para apreciação mais detalhada sobre essa problemática, tendo em vista a revogação da medida tomada pelo Governo.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto – Exercício do Direito de Petição –, na redacção dada pelas Leis n.ºs 6/93, 17/2003 e 45/2007, respectivamente de 1 de março, 4 de junho e 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efectuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa na presente Legislatura.

3. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. Indicar as formalidades subsequentes, nomeadamente a audição dos peticionários, publicação no DAR, apreciação no Plenário.

A presente petição é subscrita por 3862 peticionários, pelo que **é obrigatória a audição dos peticionários** prevista no artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, cumprindo também os **requisitos mínimos para publicação em DAR** (nos termos do artigo 26.º da mesma lei, ser

assinada por 1000 cidadãos) mas não para apreciação no Plenário (salvo se for elaborado relatório e parecer favorável, devidamente fundamentado nesse sentido, nos termos do artigo 24.º da mesma lei);

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição).

Propõe-se que sejam pedidas informações ao Membro do Governo competente em razão da matéria.

3. Indicação do prazo de conclusão da apreciação da petição pela Comissão.

Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

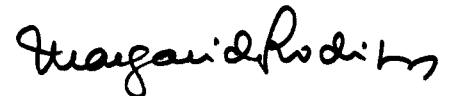
Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respectiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao Governo.

Palácio de S. Bento, 10 de janeiro de 2012

A assessora da Comissão



(Margarida Rodrigues)